

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044002378****DE: 05/07/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Genésia Silveira de Moraes****ASSUNTO: Renovação**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 548/2017****1. Histórico**

A **Escola Municipal Genésia Silveira de Moraes** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Mangueira, N. 253, Centro, em Guaraíta/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos (EJA) 1º, 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02;
- ✓ Relatório, fls. 03/13;
- ✓ Acervo, fls. 14/24;
- ✓ Alunos por sala, fls. 25/30;
- ✓ Anexos, fls. 31/33;
- ✓ Curriculum vitae, fls. 34/72;
- ✓ Resolução, fls. 73/74;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 75/77;
- ✓ Identificação institucional, fls. 78/83;
- ✓ IDEB, fls. 84/101;
- ✓ Calendário escolar, fl. 102;
- ✓ Marco geográfico, fls. 103/106;
- ✓ Anexo, fls. 107/122;
- ✓ Ata, fls. 123/125;
- ✓ Regimento escolar, fls. 126/140;
- ✓ Corpo discente e unidades complementares, fls. 141/142;
- ✓ Biblioteca escolar, fls. 143/151;
- ✓ Educação básica, fls. 152/154;
- ✓ Componentes curriculares, fls. 155/158;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002378

DE: 05/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Genésia Silveira de Moraes

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ Matriz curricular, fls. 154/164;
- ✓ Alvará de licença, fls. 165/166;
- ✓ Certificado de conformidade, fl. 167;
- ✓ Planta baixa, fl. 168;
- ✓ Nominata, fls. 169/254;
- ✓ Ata de resultados finais de 2016, fls. 255/269;
- ✓ Laudo técnico, fls. 270/276;
- ✓ Ofício, fl. 277.

## 2. Análise

A **Escola Municipal Genésio Silveira de Moraes** obteve a validação o e credenciamento a renovação de autorização da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos (EJA), 1ª, 2ª e 3ª etapas por meio da Resolução CEE/CEB N. 155/2014 com vigência de até 31/12/2016. Vale ressaltar que do 7º ao 9º ano do ensino fundamental será ministrado de forma gradativa a partir de 2018.

O índice do IDEB observado no ano de 2015 foi de 5,4.

A relação do acervo perfaz o total de 461 exemplares que estão anexados nas fls. 14/24. A biblioteca fica junto à sala de coordenação e possui dimensão de 25m².

Possui cantinho de leitura e brinquedos pedagógicos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não contam com quadra de esportes. Apesar de haver um pátio arborizado, as atividades esportivas são realizados no ginásio de esporte municipal ou na quadra de esporte da cidade, fl. 10.

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROCOLO: 201700044002378

DE: 05/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Genésia Silveira de Moraes

ASSUNTO: Renovação

---

2. Dos 27 professores, 19 ministram disciplinas diferentes de sua área de formação.
3. Não há, no regimento escolar, tópico que descreva sobre possíveis penalidades disciplinares impostas aos discentes.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Municipal Genésia Silveira de Moraes**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Mangueira, N. 253, Centro, Guaraíta/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Renovar a autorização** da educação infantil, do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA – 1ª, 2ª e 3ª Etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044002378

DE: 05/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Genésia Silveira de Moraes

ASSUNTO: Renovação

---

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 84 – (...)*

*(...)*

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.*

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

---

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: [ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br](mailto:ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br) | Site: [www.cee.go.gov.br](http://www.cee.go.gov.br)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044002378

DE: 05/07/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Genésia Silveira de Morais

ASSUNTO: Renovação

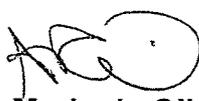
*"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"*

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 15 dias do mês de setembro de 2017.

  
Ailma Maria de Oliveira  
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanimidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>598/2017</u>
GOIÂNIA, <u>15</u> de <u>setembro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>[Assinatura]</u>